PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1°, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos, **INDICA** o envio de ofício ao **EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Lei, **PROJETO DE LEI** que:

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS (FUNREBOM) DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ, COM SEDE EM CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA;

Considerando que a forma de arrecadação utilizada para o aprimoramento dos serviços prestados pela fração do Corpo de Bombeiros Militar de Campo Mourão foi extinta o que trouxe sérias dificuldade para a eficiência do atendimento do Corpo de Bombeiros, sendo inclusive sentida pelos munícipes.

Considerando ainda que a destinação de verbas vindo do Estado para a 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR entende-se ser precária, trazendo problemas na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea9ccb1b61aa

manutenção de veículos, manutenção predial, aquisição de equipamentos e materiais descartáveis, de segurança individual, gêneros alimentícios, limpeza e de escritório.

Considerando que os recursos desse fundo serão destinados para manutenção de bens móveis e imóveis, aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional, construção e ampliação de instalações, despesas de administração e manutenção, reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, contratação de serviços e prevenção e atendimento a sinistros.

Portanto como a destinação fim será para atender serviços essenciais de proteção a vida, a saúde e ao patrimônio público e privado, o que vem ao encontro do princípio da supremacia do interesse público já que os bombeiros atuam na defesa do bem comum, garantindo os serviços essenciais de saúde e proteção.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de melhorar o atendimento prestado pelos Bombeiros de Campo Mourão, esses heróis anônimos, que estão sempre a disposição da população mourãoense, mesmo com o sacrifício da própria vida, convido meus pares a aprovarem comigo esta Indicação Legislativa que **Institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 5º Batalhão de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná sediado em Campo Mourão**.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da referida Indicação Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea9ccb1b61aa

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **30**, de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
30/03/2026 16:12:19
Assinatura digital avançada.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b9d6ba7c2c9e

MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ (FUNREBOM), COM SEDE EM CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 5º Batalhão de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná sediado em Campo Mourão – **FUNREBOM** como

instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do **FUNREBOM**:

I – de 0,1% (zero vírgula, um por cento) até 0,3% (zero vírgula, três por cento) ao ano do total das receitas do Município de Campo Mourão, resultantes da receita corrente líquida, efetivamente arrecadada no ano anterior;

II - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos do FUNREBOM considerados inservíveis;

III - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, situado em Campo Mourão;

IV - recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Campo Mourão, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no Município de Campo Mourão;

V - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do **FUNREBOM**;

VI - dotações consignadas no orçamento do Município.

VII - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

VIII - captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 5º Batalhão de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná sediado em Campo Mourão, serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros Militar de Campo Mourão, sendo:

I - manutenção de bens móveis e imóveis;

II - aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;

III - construção e ampliação de instalações;

IV - despesas de administração e manutenção;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b9d6ba7c2c9e

V - reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;

VI - contratação de serviços;

VII - prevenção e atendimento a sinistros.

Art. 4º O **FUNREBOM** é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, com autonomia jurídica e financeira nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O corpo funcional do **FUNREBOM** será composto por integrantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Campo Mourão, conforme designado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os recursos do **FUNREBOM** serão administrados por um Grupo Gestor, composto da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, seu Presidente nato;

II - Chefe da Coordenação Geral de Governo ou seu representante;

III - Procurador Geral do Município ou seu representante;

IV - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico ou seu representante;

V - Oficial Comandante da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 5º Batalhão de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná sediado em Campo Mourão, como Vice Presidente;

Parágrafo único. É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções junto ao Grupo Gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor do **FUNREBOM**, privativamente:

I - definir a política econômico-financeira do Fundo, consoante ao Plano de Prevenção e Atendimento a Sinistros do Município de Campo Mourão;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b9d6ba7c2c9e

III - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios para compra de bens e serviços do Fundo.

Art. 7º O ordenador da despesa do **FUNREBOM** é o Secretário Municipal de Finanças.

§1º O FUNREBOM atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos do regulamento.

§2º A aplicação dos recursos do **FUNREBOM** obedecerá ao planejamento anual aprovado pelo Grupo Gestor do Fundo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber mediante proposta do Grupo Gestor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **30** de março de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b9d6ba7c2c9e

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
30/03/2026 16:13:11
Assinatura digital avançada.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD